

EMP 11 13h00
4/12/19

PL Nº 3.261/2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso XI, do Art. 2º, da Lei de nº 11.445, de 2007, modificado pelo Art.8º do Substitutivo ao PL 3.261, de 2019, a seguinte redação:

XI - A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada quando um prestador de serviços atua em mais de um município ou região, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

Justificativa:

A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico se caracteriza justamente pela prestação de forma integrada, ou não, que envolve vários municípios ou regiões e justifica-se pelos ganhos de escala e de escopo de modo a viabilizar a universalização do acesso. Por ser fundamental para o setor de saneamento básico é extremamente importante que se defina de forma clara e objetiva as possibilidades da sua implantação.

Da forma que se propõe a regionalização poderá provocar questionamentos de inconstitucionalidades gerando-se assim profunda insegurança jurídica e dessa forma a paralização de investimentos em andamento e captação de novos investimentos, além de jogar por terra uma proposta fundamental para a universalização dos serviços, que é regionalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Sala das Sessões,
Mônica Florence
(AUTOR)

Dep. Manoel Nêbo
PSB

Dep. Regina Corrêa
PT

Dep. Párpeta Almeida
PC do B

Dep. Ivan Valente
PSOL

Dep. Mauro Benedito
PDT